= LEI Nº 1.855, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1984 =

"Dispõe sobre autorização ao Executivo em receber por doação do Governo do Estado de São Paulo a importância de Cr$ 8.550.000 (oito milhões, quinhentos e cinquenta mil cruzeiros), que será utilizada na aquisição de uma ambulância Chevrolet-Caravan/85, nova , bem como a integralizar o valor do referido veículo em Cr$ 8.550.000 (oito milhões, quinhentos e cinquenta mil cruzeiros)".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo autorizado a adquirir uma ambulância Chevrolet-Caravan, ano de fabricação 1985 , nova, que será destinada aos serviços de saúde e transporte de enfermos, ficando para tanto autorizado a celebrar Convênio com a SEPS.

ARTIGO 2º - O custo total do veículo referido no artigo 1º é na ordem de Cr$ 17.100.000 (dezessete milhões e cem mil cruzeiros), da qual fica autorizado o Executivo Municipal a receber por doação do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Promoção Social, a importância de Cr$..... 8.550.000 (oito milhões, quinhentos e cinquenta mil cruzeiros), representando assim, a aquisição, no valor de Cr$ 8.550.000 (oito milhões, quinhentos e cinquenta mil cruzeiros), a qual também fica pela presente Lei, autorizado a integralizar com recursos próprios.

ARTIGO 3º - Para pagamento da despesa decorrente da aquisição do referido veículo, o Município se utilizará dos recursos próprios ora criados através de um crédito adicional especial no valor de Cr$ 17.100.000 (dezessete milhões e cem mil cruzeiros) destinado a complementar os recursos advindos do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Promoção Social , referidos no artigo 2º desta Lei:

2 - EXECUTIVO

2.6 - SAÚDE, SANEAMENTO E SERVIÇO SOCIAL

Classificação Geral	Especificação	Valor Cr$
4120-26.13754281.19	Equipamentos e Material Permanente	17.100.000

PARÁGRAFO ÚNICO - A abertura deste crédito que se refere o Artigo 3º, será regulamentada por Decreto do Executivo, na época da aquisição.

ARTIGO 4º - O valor do crédito constante do artigo anterior será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação a verificar-se no presente exercício.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 27 de novembro de 1984.

SERGIO GABRIEL SEIXAS
Prefeito do Município

ATO PUBLICADO
EM 09/12/1984.

ALFREDO PEIXOTO MARTINS
Diretor Administrativo